



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBRAS - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PROCESSO Nº 141/25
FLS. 56
ASSINATURA: [assinatura]

Iguaba Grande, 28 de abril de 2025.

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 723/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90004/2025

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de brita corrida, areia lavada e pó de pedra para execução de sistema de rede de drenagem e pavimentação, bem como manutenção de vias no Município de Iguaba Grande.

INTERESSADO: Avante Brasil Comercial LTDA

ASSUNTO: Análise do Pedido de Reconsideração – Comprovação de Exequibilidade

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de reconsideração interposto pela empresa **AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 20.420.471/0001-66, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90004/2025**, que tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de brita corrida, areia lavada e pó de pedra para execução de rede de drenagem, pavimentação e manutenção de vias no Município de Iguaba Grande.

A empresa teve sua proposta desclassificada sob fundamento de **inexequibilidade** da oferta, constatada após análise da documentação de composição de custos apresentada. No entanto, a recorrente alega que a planilha enviada seria suficiente para demonstrar a viabilidade da proposta e sustenta violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por não ter sido concedida oportunidade de complementação. Pleiteia, portanto, a reconsideração da decisão de desclassificação.

Entretanto, o pedido de reconsideração foi formulado **sem a devida manifestação de intenção de recurso** no prazo e forma previstos no edital e no sistema ComprasGov, incidindo em **preclusão administrativa**.

II. ANÁLISE PROCESSUAL

Nos termos do **item 18 do edital** do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, a interposição de recurso exige a manifestação prévia da intenção de recorrer **em campo próprio do sistema**, no prazo de **10 (dez) minutos** após o encerramento da fase de julgamento.

Consta dos registros do sistema ComprasGov que a empresa **não manifestou intenção de recurso no prazo regulamentar**, tampouco formulou qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento acerca do edital antes da abertura do certame.

A ausência da manifestação tempestiva implica **preclusão do direito recursal**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, art. 165, § 1º**, e da jurisprudência consolidada. Dessa forma, o pedido de



PREFEITURA DE IGUAÇA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBRAS - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PROCESSO Nº 14L/25

FLS. 57

ASSINATURA: [assinatura]

reconsideração, além de intempestivo, carece de amparo legal, motivo pelo qual **não deve ser conhecido**.

III. ANÁLISE DE MÉRITO – EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Ainda que ultrapassada a barreira processual, no mérito, não assiste razão à recorrente.

Conforme detalhado no parecer anterior, a composição de custos apresentada pela empresa AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA. revelou as seguintes deficiências graves:

- **Ausência de comprovação documental** dos custos apresentados (sem notas fiscais, contratos ou comprovantes de custos efetivos);
- **Insuficiência na discriminação dos custos indiretos** (logística interna, seguros, manutenção de frota);
- **Subavaliação dos encargos trabalhistas e previdenciários**, sem apresentação de planilhas específicas de salários, benefícios, encargos incidentes;
- **Cálculo de impostos incompleto**, com omissão de tributos que impactam o custo final;
- **Falta de demonstração de custo efetivo de frete e transporte**, essencial ao objeto licitado;
- **Lucro operacional extremamente reduzido** (12%), inferior ao razoável para a atividade e incompatível com a margem de segurança para variações de mercado;
- **Ausência de comprovação de preços praticados em contratos públicos anteriores**, fragilizando a demonstração de viabilidade econômica.

A mera apresentação de uma planilha, desacompanhada dos documentos comprobatórios que embasem os valores indicados, **não é suficiente para afastar a presunção de inexequibilidade**, conforme exige a boa prática administrativa, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.793/2011, Acórdão 3.071/2016) e a própria **Lei nº 14.133/2021, art. 59**.

Importante ressaltar que o contraditório e a ampla defesa foram respeitados na medida do necessário: a empresa foi instada a apresentar sua comprovação de exequibilidade, o que fez de forma insuficiente. Não existe previsão legal para "sucessivas oportunidades de correção" após a apresentação inicial dos documentos, especialmente considerando que o certame já estava em fase avançada de julgamento.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- **Não se conhece** o pedido de reconsideração da empresa AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA., diante da **preclusão administrativa**, em razão da ausência de manifestação de intenção de recurso no prazo previsto;



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBRAS - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

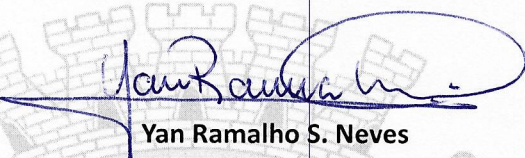
PROCESSO Nº 141/25
FLS. 58
ASSINATURA: [assinatura]

• **No mérito**, ainda que se pudesse analisar, **não se verifica a regularidade da composição de custos**, diante das inconsistências materiais graves identificadas, sendo mantida a decisão de **desclassificação da proposta**;

• **Reitera-se a rejeição da comprovação de exequibilidade** apresentada, conforme fundamentação anterior e presente, com base nos princípios da legalidade, segurança jurídica e interesse público.

Este é o parecer.

Atenciosamente,


Yan Ramalho S. Neves
Matrícula: 40989
Engenheiro Civil

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo


Alexandre Freitag
Matrícula: 40334
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo